

Proc. n.º 41 - 2022/2023

### DECISÃO

Vinha o arguido **Samuel Aitken, Lic.º 51106**, indiciado pelos factos que constam do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 7 de Abril de 2023, no Estádio Universitário de Lisboa, relativo ao CN Honra, entre as equipas do CDUL e AEIS Agronomia:

*"Numa tentativa de carga tardia ao chuto, o jogador do CDUL n.º 20 SAM AITKEN licença FPR n.º 51106 acerta com o braço de forma descuidada e perigosa na cabeça do jogador da Agronomia."*

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido de uma infração prevista e punida na alínea k) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (carregar tardiamente o pontapeador), punível com suspensão de atividade de 4 (quatro) a 8 (oito) semanas.

Assim, atentos os limites mínimo (4 semanas) e máximo (8 semanas) aplicável à infracção, houve lugar à instauração de processo disciplinar, *cfr.* n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento de Disciplina).

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 20/04/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

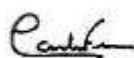
O jogador arguido, apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina, aceitando a versão dos factos constante da nota de culpa e não apresentou testemunhas de defesa.

Assim, cumpre decidir:

O arguido não tem registadas sanções anteriores, o que constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina. Acresce que consta do relatório do árbitro que o arguido ter-se-á desculpado pelo sucedido.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido **Samuel Aitken, Lic.º 51106**, de uma suspensão de 4 (quatro) semanas. Tendo em conta que já decorreram 4 (quatro) semanas de suspensão preventiva, aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º e n.º 5 do artº 47º do Regulamento de Disciplina, a sanção já se mostra integralmente cumprida, pelo que o arguido pode voltar, de imediato, à competição.

Lisboa, 11 de Maio de 2023



Carlos Ferrer Santos (Presidente e relator)

Maria Manuel Estrela

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva